



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

66

Lei nº 645 de 21 de dezembro de 2001.1

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO- MG

A Câmara Municipal de Francisco Badaró por seus representantes aprovaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de Ouro Preto-MG.

§ único - O Convênio a ser celebrado nos termos do **Caput** do artigo, terá por objetivo, capacitar os professores do ensino fundamental da rede municipal, objetivando atender os dispositivos da lei 9394/96 que trata das Diretrizes Básica de Educação, que estabelece a obrigatoriedade de, a partir do ano 2005, de que todos os professores do ensino fundamental sejam portadores de curso de 3º grau.

Art. 2º Os dispêndios a serem realizados com a capacitação dos professores, serão arcados da seguinte forma:
70% com recursos do Município e
30% com recursos próprios dos professores.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

67

Art. 3º Os professores contemplados com a capacitação,, deverão firmar compromisso com o Município, de obter aprovação no decorrer do curso e assumirá também compromisso de após, conclusão do curso, prestar ao Município, por igual período, seus serviços ao setor de educação da área de atuação Municipal.

§ 1º - Se o servidor se desligar do quadro de funcionários a pedido, sem cumprir o prazo previsto no **Caput** deste artigo, terá de indenizar ao Município proporcionalmente ao valor gasto em relação ao tempo que faltava para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

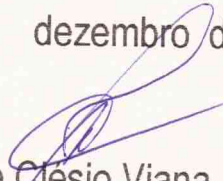
§ 2º - O valor a ser ressarcido pelo servidor nos termos do **Caput** deste artigo, será atualizado, com base em índices oficiais, considerando data base, os pagamentos feitos à Universidade Federal de Ouro Preto- MG.

Art. 4º A contrapartida do servidor contemplado com o curso , será descontado em sua folha de pagamento mensal, o que equivale a 30% dos custos, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º As parcelas devidas pela prefeitura, serão alocadas na dotação específica do Ensino Fundamental, e serão pagas com recursos do **FUNDEF**, nos 40 % e serão utilizados dotações próprias do orçamento fiscal vigente em cada exercício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 21 de dezembro de 2001.


José Clésio Viana
Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG